



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

= LEI Nº 1440/92 =

"Autoriza ao Executivo Municipal a
adquirir Imóvel que Especifica"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º) — Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, da IGREJA BATISTA DE MANHUAÇU, o imóvel localizado à Av. Mellim Abi Ackel nº 600, Bairro Luciano Heringer, nesta cidade de Manhuaçu-MG;☆

Art. 2º) — O Preço da aquisição será de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), que serão pagos da seguinte forma:

a) — Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), em materiais de construção;

b) — Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros em moeda corrente do país, recursos de convênios da área de saúde, firmados pelo Município;

c) — Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), provenientes de convênios já firmados pelo Município e os recursos próprios já depositados em favor da Prefeitura;

d) — Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), restantes serão pagos durante o decorrer do Exercício financeiro de 1.992, e sobre os quais recairão, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, reajustes estabelecidos pela TR, ou outro indexador que venha substituí-la;

Art. 3º) — VETADO.

Art. 4º) — O Município adquirirá da Igreja-Batista de Manhuaçu, o prédio localizado à Av. Mellim Abi Ackel, nº 600, e aparelhagens de uso médico, não ficando, em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

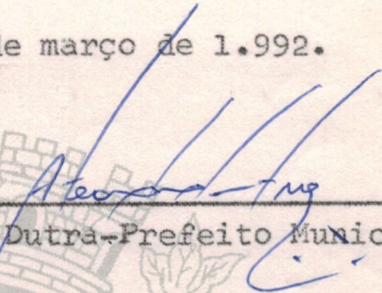
Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

fls. 2 - continuação.....

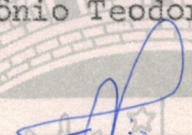
Art. 5º) - Que a aquisição será de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestros, ou, ainda de restrições de qualquer natureza.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 06 de março de 1.992.



Antônio Teodoro Dutra-Prefeito Municipal



Amílcar Pacheco-Sec. da Administração

